



## **REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO CPA DA UNIFENAS**

Art.1º. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UNIFENAS, instituída pela Portaria da Reitoria nº 15, de 02 de junho de 2004, de acordo com o art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e regulamentada pela Portaria MEC nº. 2.051, de 09 de julho de 2004, reger-se-á por este Regulamento, observados o Estatuto e Regimento Geral da UNIFENAS e, também, pelas decisões da Reitoria da Universidade e normas vigentes para o Sistema Federal de Ensino.

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art.2º. A Comissão Própria de Avaliação da UNIFENAS (CPA) é órgão Colegiado Legislativo de natureza deliberativa e consultiva responsável pela coordenação superior dos processos internos de avaliação da UNIFENAS, de sistematização e disponibilização de informações solicitadas pelo INEP/MEC e pela Entidade Mantenedora, sendo autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na UNIFENAS, conforme Art.12, § 3º, do Estatuto da UNIFENAS.

Art.3º. A finalidade da CPA é promover a realização do projeto de avaliação institucional, de modo a garantir a qualidade acadêmica no ensino, na pesquisa, na extensão, na gestão e no cumprimento de sua pertinência e responsabilidade social da UNIFENAS.

### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

Art.4º. A Comissão Própria de Avaliação está vinculada à Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento (PROPLANDE) da UNIFENAS, preservada sua autonomia.

Art.5º. A CPA será constituída por representantes do corpo docente, corpo discente, do corpo técnico-administrativo e da sociedade civil organizada, vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

§ 1º. Compõem a Comissão Própria de Avaliação: quatro representantes do corpo docente, quatro representantes do corpo técnico-administrativo, três representantes do corpo discente e três representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º. Será aberto edital e os membros da CPA serão selecionados entre os inscritos e designados em portaria da Reitora, com ampla divulgação da sua composição e das suas atividades. Na composição será levado em consideração, o adequado perfil dos membros para o exercício das funções da CPA e a participação dos câmpus.

I - O representante dos discentes para serem membros da CPA, deverão estar em situação acadêmica e administrativa regular e não concluírem o curso durante o mandato.

§ 3º. Entre os membros da CPA, será indicado pela Reitoria quem irá coordená-la.

Art.6º. O mandato dos membros da Comissão será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 1º. Caso o docente ou funcionário técnico-administrativo não tenha regime de tempo parcial ou integral na UNIFENAS, receberá um valor por reunião em que participar, a ser definido pela Reitoria, a título de atividade acadêmica ligada à CPA, durante o exercício do mandato.

§ 2º. Os docentes e técnicos-administrativos que estão em regime de tempo integral ou parcial contabilizarão as horas de trabalho na CPA dentro de sua jornada habitual.

§ 3º. Os representantes dos alunos e da comunidade participarão em caráter voluntário, sem direito à remuneração, uma vez que a indicação pode ser declinada pelos mesmos.

### **CAPÍTULO III** **DAS COMPETÊNCIAS**

Art.7º. São atribuições da Comissão Própria de Avaliação:

I - deliberar sobre as questões gerais que dizem respeito à avaliação institucional;

II - emitir pareceres em assuntos referentes à Avaliação Institucional;

III - elaborar e reelaborar o Programa de Avaliação Institucional;

IV - promover e acompanhar o desenvolvimento do Programa de Avaliação Institucional;

V - sensibilizar a comunidade acadêmica para o envolvimento efetivo no processo avaliativo de todos os segmentos, realizando reuniões, palestras e debates;

VI - construir os instrumentos para coleta de dados: questionários, entrevistas e reuniões setoriais;

VII - aplicar e desenvolver a metodologia de análise e interpretação dos dados e elaborar os respectivos relatórios;

VIII - cumprir datas e prazos para coleta e discussão dos dados, bem como para encaminhamento dos relatórios;

IX - elaborar o relatório final e divulgá-lo amplamente em reuniões e documentos informativos (impressos e eletrônicos);

X - elaborar um balanço crítico e divulgar as ações concretas oriundas dos resultados do processo avaliativo;

XI - promover a meta-avaliação;

XII - analisar os relatórios do ENADE e das Comissões de Especialistas do INEP e da CAPES e emitir um parecer;

XIII - assegurar a continuidade do processo avaliativo na UNIFENAS e,

XIV - zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

Art.8º. São atribuições do(a) Coordenador(a) da CPA:

I - representar a CPA, bem como convocar e coordenar suas reuniões;

II - zelar pelo cumprimento do programa de Avaliação institucional e pela qualidade de seus serviços;

III - decidir “ad referendum” quando for o caso, sobre assuntos urgentes;

IV - responsabilizar-se pelo relatório anual que será enviado ao e-MEC e,

V - ser o principal elo entre o Programa de Avaliação Institucional e a avaliação externa.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS OBJETIVOS**

Art.9º. São objetivos do trabalho da CPA:

I - organizar, documentar e divulgar os indicadores e resultados da Avaliação Institucional da UNIFENAS, transformando-a em ferramenta prática efetiva da gestão superior e setorial da Universidade e de fortalecimento da sua comunidade acadêmica;

II - promover a disseminação do processo de avaliação, incorporando-o à cultura organizacional da UNIFENAS e fazendo a ponte necessária com os órgãos de fiscalização do governo na área do ensino superior;

III - ampliar, na UNIFENAS, o autoconhecimento, a participação e a reflexão da atuação dos seus corpos docente, discente e técnico-administrativo, visando ao aprimoramento da qualidade dos resultados de seu ensino, pesquisa e extensão, das relações com a comunidade e da efetividade de sua gestão;

IV - tornar a avaliação a grande norteadora do planejamento das ações institucionais e das relações da UNIFENAS com a sociedade na qual está inserida;

V - fortalecer as relações de cooperação entre os diversos atores institucionais e,

VI - identificar pontos fracos, fortes e potencialidades por meio da correlação de indicadores e metas a serem atingidas com os resultados efetivamente auferidos, buscando apontar soluções para seu aprimoramento.

## **CAPÍTULO V**

### **DO FUNCIONAMENTO**

Art.10. A CPA reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por semestre e extraordinariamente quantas vezes for julgado necessário.

§ 1º. As sessões ordinárias serão convocadas pela Coordenação da Comissão Própria de Avaliação e as extraordinárias por esta ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante requerimento.

§ 2º. As convocações para as sessões ordinárias serão feitas pelo(a) Coordenador(a), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhadas da relação dos assuntos a serem submetidos à deliberação da CPA.

§ 3º. As convocações para as sessões extraordinárias serão feitas atendendo ao disposto no § 1º, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e nesta reunião serão discutidos e deliberados apenas os assuntos que motivaram a convocação.

§ 4º. Todas as deliberações da CPA serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, havendo o voto de qualidade de seu coordenador, sendo as atas lavradas e assinadas por um secretário(a) nomeado pelo Presidente da respectiva sessão que declarará a presença dos participantes.

Art.11. O comparecimento dos membros da Comissão Própria de Avaliação às sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

§ 1º. O membro que não se fizer representar em 03 (três) reuniões será destituído.

§ 2º. Deverão ser abonadas as faltas do representante discente que tenha participado, em horário coincidente com atividades acadêmicas, de reuniões da CPA.

**Parágrafo único** - As reuniões funcionarão da seguinte forma:

I - na abertura dos trabalhos será feita a verificação do quórum;

- II - cumprimento da ordem do dia (pauta da reunião);
- III - distribuição das tarefas;
- IV - discussão e deliberação dos assuntos em pauta;
- V - encerramento da sessão e,
- VI - registro da reunião em ata, assinada pelo(a) secretário(a).

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.12. Para o cumprimento de suas atribuições, a CPA contará com o apoio operacional e logístico da UNIFENAS e com os recursos orçamentários previstos e submetidos à aprovação da Mantenedora, alocados no orçamento anual.

**Parágrafo único** – A CPA contará com o apoio total da Assessoria de Informática e de todos os setores administrativos da UNIFENAS.

Art.13. A CPA deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolvam sigilo, e poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da Instituição, desde que por meio da Pró-reitoria responsável pela área em que estão concentradas as informações.

Art.14. Os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção dos dados a serem fornecidos à CPA, responderão civil, penal e administrativamente por essas condutas.

Art. 15. Todos os dados do processo de avaliação submeter-se-ão, no que couber, aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, devendo sua divulgação ser para os gestores envolvidos no processo avaliativo e o seu uso, com o único propósito de cumprir os fins a que se destinam, que é oferecer uma prestação de serviço educacional com qualidade, sendo-lhes vedado praticar qualquer ato que afete a integridade desses dados ou os direitos de seus titulares, sempre utilizando-se de ambiente seguro, observadas as melhores tecnologias disponíveis no mercado.

§1º. A Instituição disponibilizará informações claras e acessíveis a respeito do tratamento, finalidades de uso e compartilhamento dos dados pessoais dos envolvidos por meios dos canais de contato disponibilizados e documentos internos aplicáveis em estrito cumprimento a Lei Geral de Proteção de Dados.

§2º. A utilização dos dados da avaliação institucional para fins diversos dos previstos neste Regulamento, dará ensejo à aplicação de sanções e à responsabilização do infrator nas esferas penal, cível e administrativa nos termos da Lei.

Art.16. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desse regulamento serão resolvidos pelo(a) Coordenador (a) da CPA e, em caso de necessidade, pela Reitoria.

Art.17. O presente Regulamento entrou em vigor após aprovação pelo CONSUNI, conforme Resolução CONSUNI n.º 17 de 10 de dezembro de 2018 e atualizado pela Portaria n.º 98 de 19 de agosto de 2021.

Comissão Própria de Avaliação (CPA)  
UNIFENAS